



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 08/2022

“Altera a redação do caput do Art. 137, da Lei Orgânica Municipal de Novo Progresso-PA e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, nos termos do artigo 27, III, §3º, da Lei Orgânica do município, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e ela promulga a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º. O *caput* do art. 137, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O sistema de armazenamento de produtos agropecuários, de que trata a alínea “e” do inciso IV do artigo 135, deverá priorizar a instalação de armazéns comunitários nas áreas produtoras e nos locais de vendas.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, em 15 de outubro de 2022.

Francisco Gomes de Sousa
Presidente.


Adriana Manfroi Mendes
1ª Secretária.


Dirck Roberto da Silva
Vice-Presidente.

Magno Costa Cardoso
2º Secretário.